



Patos de Minas (MG), 9 de dezembro de 2021.

PARECER JURÍDICO Nº 691/2021.

Referência: Chamamento Público – Processo nº 21.397/2018.

Objeto: Contratação de hospitais/clínicas para prestação de serviços médico-hospitalares.

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento.

RELATÓRIO

Adveio a esta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, pedido de análise jurídica da legalidade da prorrogação de vigência do Edital de Credenciamento 21.397/2018, cujo objeto é a contratação de hospitais/clínicas para prestação de serviços médico-hospitalares aos servidores públicos, pensionistas e seus dependentes inscritos no FASERV.

É o breve relatório.

Inicialmente, antes de adentrar no mérito da consulta, cumpre tecer alguns comentários acerca da inexigibilidade del licitação na modalidade de credenciamento.

O próprio constituinte admitiu que a obrigatoriedade de licitar comporta ressalvas ou exceções. Uma das situações em que a obrigatoriedade de licitar é afastada, dá-se, justamente, naquelas hipóteses em que a competição se apresenta inviável.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta. Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

Tem-se que, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, estabelecida no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, o qual prescreve ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dada a evidente dificuldade de relacionar todas as hipóteses de inviabilidade de competição, a redação dada ao dispositivo restringiu-se a elencar algumas situações meramente exemplificativas daquilo que poderia ser considerado como tal, o que se percebe facilmente pela utilização da expressão em especial, encontrada no final do *caput* do referido artigo.



Os casos típicos de inexigibilidade ocorrem nas hipóteses de existência de um único fornecedor ou prestador de serviço que atenda aos requisitos necessários a satisfação do interesse público. Contudo, deve-se destacar que a inviabilidade de competição não compreende um conceito simples, nem corresponde a uma ideia única. Trata-se de um gênero, que congrega em sua estrutura diferentes modalidades, como ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo e ausência de definição objetiva da prestação.

Em síntese, a inviabilidade de competição é uma consequência, que poderá ser resultado de diferentes causas consistentes nas inúmeras hipóteses de ausência dos pressupostos básicos da licitação.

Tais considerações tornam natural a percepção de que a inexigibilidade compreende situações em que a utilização da regra básica de licitação não é a via mais adequada para alcançar os objetivos perseguidos pela Administração. Impor a realização do procedimento licitatório nos casos de inexigibilidade seria prejudicar a concretização do próprio interesse público.

Depreende-se que o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993 é dotado de função autônoma, de modo que a contratação direta poderá se justificar direta e exclusivamente por meio dele. Não é necessário que a hipótese seja verificada em um dos incisos do mencionado artigo, os quais apresentam, como dito anteriormente, natureza meramente exemplificativa.

Seguindo este raciocínio, embora não esteja explicitamente prevista no corpo do art. 25, uma hipótese de inexigibilidade de licitação, que tem sido amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, é aquela que consagra a figura do credenciamento.

Neste caso, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo (credenciamento).

Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se uma hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade. No caso do credenciamento, basta que o interessado atenda as exigências estabelecidas para a ulterior contratação.

No credenciamento não existe a chamada relação de exclusão, tendo em vista que todos os interessados em contratar com a Administração que demonstrem atender as suas exigências podem ser contratados.



Ao reconhecer que o procedimento licitatório só é viável nas situações em que se verifica tal relação de exclusão, isto é, em que a Administração escolhe determinada pessoa ou grupo limitado de pessoas para contratar, chega-se à conclusão de que tal hipótese configura inviabilidade de competição e, por conseguinte, inexigibilidade de licitação pública.

Portanto, o credenciamento pressupõe a inexistência de disputa direta e de relação de exclusão, dado que todos os interessados que demonstrem aptidão serão aproveitados, de acordo com os critérios definidos no edital de credenciamento.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

A questão da inexigibilidade de licitação para realização do "credenciamento" foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal (TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal (OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica – SEJUR, pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos – SCABM e pela Secretaria de Auditoria, que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento (TCU, Decisão 104/95 – Plenário).

Entretantes, a contratação resultante do credenciamento deverá observar a igualdade de condições de todos os interessados que demonstrarem atendimento às exigências da Administração Pública. Assim, para que possa realizar o credenciamento, a Administração deverá elaborar um documento que regulamente todos os aspectos que o envolvem, como as atividades a serem desempenhadas pelo credenciado, as condições para o credenciamento, o regime de execução contratual, bem como a contraprestação que se comprometerá a pagar.

Com efeito, deve-se evitar que, a despeito de uma pluralidade de particulares credenciados, possa a escolha do credenciado chamado a atender a demanda administrativa concreta decorrer da vontade do gestor público. Uma vez que não há vencedor, mas uma pluralidade de credenciados aptos ao atendimento da demanda administrativa, necessário resguardar a devida rotatividade, impedindo beneficiamentos a um ou a outro credenciado.

Mediante estas considerações, segue manifestação acerca da prorrogação do prazo de vigência do Edital.

A falta de regulamentação do credenciamento, disciplinando suas premissas e seu procedimento, é fonte de inúmeras dúvidas quanto à aplicação de alguns dispositivos da Lei de Licitações, a exemplo da possibilidade de prorrogação contratual do seu prazo.



372

Neste ponto, é fundamental perceber que o credenciamento não detém natureza jurídica de contrato administrativo, motivo pelo qual, não se submete às prerrogativas e restrições inerentes ao seu regime.

Neste ínterim, não é demais lembrar que o credenciamento não permite à Administração valer-se de determinadas prerrogativas extraordinárias específicas do contrato administrativo.

Da mesma forma, não pode a Administração obrigar, unilateralmente, o fornecedor a credenciar-se em serviços diferentes daqueles para os quais ele firmou sua adesão, pois não há nesta relação a mesma prerrogativa contratual para tanto.

Noutra senda, o credenciamento não traz consigo as mesmas restrições impostas pelo regime jurídico desses contratos firmados pela Administração.

Assim, ele não exige a indicação prévia dos recursos orçamentários para a execução durante toda a sua validade, nem se submete às rígidas e ultrapassadas regras de vigência indicadas pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

De igual forma, não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo. Ele mais se aproxima de um procedimento auxiliar, como o registro cadastral ou a pré-qualificação permanente, produzido para justificar posteriores contratações diretas, por inexigibilidade, tendo em vista que o interesse público não objetiva selecionar um contratado, mas todos os potenciais fornecedores da pretensão contratual.

O credenciamento em si não se sujeita aos limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, dado o seu caráter permanentemente aberto, afastando a necessidade de renovação periódica de qualquer tipo de disputa.

No credenciamento não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

Também assim, não vale para o credenciamento a limitação de sua vigência, conforme preceitos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, aplicados nos contratos administrativos.

O credenciamento não é contrato administrativo, podendo sim possuir vigência indeterminada. Apenas as contratações (contratos) dele decorrentes submetem-se ao estrito regime do referido dispositivo da Lei Geral de Licitações.

Destarte, quanto ao prazo de vigência do edital de credenciamento, há respaldo jurídico na proposição de inexistir prazo limite para que os interessados possam comparecer perante a administração pública e solicitar o credenciamento.



Portanto, é possível juridicamente a prorrogação de vigência do Edital de Credenciamento.

Contudo, deve o edital prever instrumentos de periódica avaliação para que se exija que os credenciados mantenham o cumprimento dos requisitos, inclusive habilitatórios, exigidos no instrumento convocatório.

Outrossim, é admissível que o Edital se submeta a alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital prevendo que salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes, respeitado o interesse público.


DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Procuradoria opina pela prorrogação de vigência do Edital de Credenciamento, até 31/12/2022, observados os fundamentos acima relacionados e resguardados o interesse público e a vantajosidade da prorrogação para o Município.

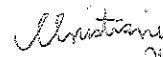
Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

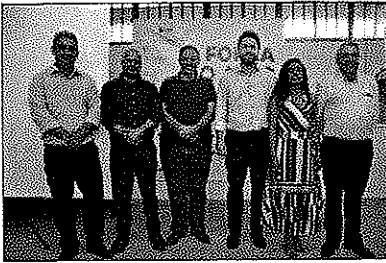

Márcio Santos Batista / OAB-MG 87.857
Procurador do Município


Júlia de Deus Vieira Souza
Estagiária

Recebido em 04/12/21


21/9/8

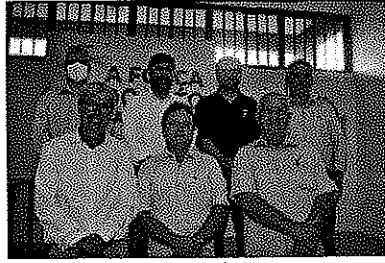
Amapar e Cispar elegem diretorias para o ano de 2022



Diretoria eleita da Amapar

Em assembleia realizada na sexta-feira, 10 de dezembro, a Amapar e o Cispar encerraram a Gestão 2021 com um balanço das ações realizadas ao longo do ano. A reunião de encerramento também elegeu o prefeito de Patos de Minas, Luis Eduardo Falcão, como presidente da Associação. Ele assume a entidade ao lado da vice-presidente, Denise Oliveira, prefeita de São Gotardo. Já para o Cispar, o prefeito de Carmo do Paranaíba, César Cactano de Almeida, foi eleito por aclamação para a presidência. O vice é Fernando Breno, prefeito de Coromandel. Ambas as eleições foram por aclamação, e os eleitos tomarão posse em janeiro de 2022.

Com a eleição de Luis Eduardo Falcão, Patos de Minas retoma seu protagonismo como cidade polo do Alto Paranaíba e reafirma sua união aos demais municípios para o desenvolvimento de ações e projetos que visam ao fortalecimento da região. "A Amapar é extremamente estratégica para a nossa região. Se a região ganha, Patos de Minas ganha e todos os municípios ganham. Não podemos atuar isoladamente", comentou.



Novos diretores da Cispar

O prefeito destacou as diversas demandas comuns dos municípios, dentre elas, a infraestrutura de estradas, a necessidade de ampliação do Hospital Regional e de estruturação de novos atendimentos na Santa Casa de Misericórdia.

À frente do Cispar, o prefeito César Cactano de Almeida afirma que a proposta é dar sequência e aprofundar os projetos iniciados pelo presidente anterior, Adílio Alex. O novo presidente falou sobre novas parcerias com o Procon e Ministério Público para implantação de um serviço regional de defesa do consumidor e, também, sobre a concretização do projeto da usina de triagem, iniciado neste ano, ampliação do Serviço de Inspeção Regional e de Licenciamentos Ambientais para mais municípios.

Gestão 2021

Embora todas as dificuldades impostas pela pandemia, a Amapar conseguiu adaptar suas ações e seguir com projetos de valorização e fortalecimento de seus municípios. Durante o

encerramento da gestão foram destacadas as ações conjuntas dos prefeitos, especialmente no enfrentamento aos momentos mais difíceis da pandemia, a mobilização pela abertura de novos leitos, a apresentação de demandas relacionadas ao Hospital Regional e à Santa Casa junto aos Governos Federal e Estadual.

Com os projetos permanentes, a Amapar atendeu os municípios em setores fundamentais, como a infraestrutura. Neste ano, o Departamento de Engenharia, Topografia e Arquitetura realizou prestação de serviços que somaram mais R\$ 1 milhão em projetos elaborados para as prefeituras consorciadas. Na área de Assessoria Administrativa, a Associação promoveu cursos de capacitação de servidores municipais em diversas áreas, com seminários, palestras e de outras formas.

Na área da cultura, esporte, lazer e turismo, a Amapar realizou as primeiras edições do Alto Paranaíba - Desafio Amapar de Mountain Bike nas cidades de Carmo do Paranaíba, Coromandel e Patrocínio.

Cispar

O ano foi de conquistas históricas também para o Cispar. Ao longo de 2021, os municípios se beneficiaram das atas públicas, que permitiram a compra de itens essenciais à administração pública e contratação de prestação de serviços com o melhor preço. Podemos citar a prestação de serviço de pintura asfáltica as obras de infraestrutura em estradas da zona rural, dentre muitas outras.

Na área de projetos, podemos destacar: **Licenciamentos Ambientais** Em parceria com o Unipam, o Cispar realiza o licenciamento ambiental de empreendimentos até classe 4, com res-

ponsabilidade ambiental e orientação aos empreendedores. Neste ano, foram recebidas 172 novos processos, realizadas 368 análises e reanálises, 25 vistorias e um montante arrecadado de mais de R\$ 78.742,00.

Gestão de Resíduos Sólidos

O consócio foi um dos selecionados do programa Lixo Zero, sendo contemplado com recursos da ordem de R\$ 17 milhões para implantação de usina de triagem em Patos de Minas, em terreno doado pelo município. O projeto segue com a viabilização de concessão pública para implantação de uma usina de tratamento, fazendo o reaproveitamento completo dos resíduos, gerando retorno ambiental e financeiro aos municípios consorciados.

Serviço de Inspeção Regional

A equipe desempenhou um grande trabalho ao longo deste ano, que culminou com a tão esperada adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbio-Poa), título entregue pelo Ministério da Agricultura, através da Ministra Tereza Cristina, no dia 26 de novembro, em solenidade realizada na cidade de Iguatemi - MS. Na oportunidade, o Cispar esteve representado pelo seu presidente, Adílio Alex dos Reis, e pelo coordenador do Serviço de Inspeção Regional, Pedro Pinheiro. O título entregue possibilitará a comercialização de produtos de origem animal em nível nacional, beneficiando as agroindústrias de nossa região e também os consumidores, que terão alimentos de qualidade na mesa.

Diariamente, a equipe do SIR realiza diversas atividades, dentre elas, a inspeção permanente em cinco frigoríficos da região. Na região, já temos 25 estabelecimentos registrados com o selo do Serviço de Inspeção Regional e outros 27 em processo de registro. Ao longo de 2021, foram realizadas 14 ações de combate à clandestinidade e educação sanitária, 23 capacitações e treinamentos de equipe, 7 ações de combate à fraude e 15 coletas de amostra para análise laboratorial oficial.

Amapar 2022

Presidente: Luis Eduardo Falcão, prefeito de Patos de Minas; Vice-presidente: Denise de Oliveira, prefeita de São Gotardo; Diretor Administrativo: Edson Machado de Andrade, prefeito de Lagoa Formosa; Diretor Financeiro: Paulo Giovani Silveira De Melo, prefeito de Serra do Salitre; Diretor Operacional: Rhenys Cambraia, prefeito de Presidente Olegário; Diretor de Relações Institucionais: Deiró Marra, prefeito de Patrocínio



Denise de Oliveira e Luis Eduardo Falcão



César Cactano Almeida Filho e Fernando Breno Valadares Vieira

Cispar 2022

Presidente: César Cactano Almeida Filho; Vice-presidente: Fernando Breno Valadares Vieira; Conselho de Administração: Presidente: Adílio Alex dos Reis; Vice-presidente: Valdemir Diógenes da Silva; Conselho Fiscal: Presidente: João Batista Terto da Cunha, Vice-pres.: Ivan Pereira Nunes, Secret.: Auro José Pereira Sulpentes; Emar Xavier Maciel, Paulo Giovani Silveira de Melo e Rhenys da Silva Cambraia

HORÁRIOS DE CONSULTAS

PARÓQUIA	DIA	CONDIÇÃO	HORÁRIO
SANTO ANTÔNIO	QUINTA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA	9h às 11h / 14h30 às 17h
SÃO BENEDITO	QUINTA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA	16h às 18h
SÃO JOÃO BATISTA	QUINTA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA	9h às 11h / 15h às 17h
N. SRA. ABADIA	DURANTE A SEMANA	AGENDAR (3871-1881)	9h às 11h / 14h30 às 17h
N. SRA. ROSÁRIO	SEXTA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA	14h às 17h
S. PEDRO e S. PAULO	TERÇA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA OU AGENDAR 3871-1881	18h (após horário Expediente Saúde)
SANTA TEREZINHA	TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA	14h às 17h
SÃO VICENTE	SEXTA-FEIRA	ORDEM DE CHEGADA	16h às 18h

Hospital São Lucas reabrirá agora em janeiro

A notícia foi confirmada pelo Dr. Sérgio Piau Vieira ao Jornal Folha Patense. Visitando a iluminação da Avenida Getúlio Vargas, o diretor presidente do Hospital São Lucas, ao lado do irmão Ricardo Piau Vieira e de familiares, disse que um grupo de empresários de Belo Horizonte recomeçará os atendimentos já em janeiro, com hemodiálise, hemodinâmica, atendimentos clínicos, neonatais e com habilitações junto ao Sistema Único de Saúde.

Dr. Sérgio Piau estava muito feliz ao nos passar essa notícia, pois assim revê o grande Hospital São Lucas - construído por seus pais Dr. Antônio Vieira Caixeta e Dona Dágma Piau Vieira - voltando a atender a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.103/2019.

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 19.103/2019 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO (ENDODONTIA, DENTÍSTICA, ODONTOPEDIATRIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA), CONSTANTES NA TABELA DE HONORÁRIOS - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO FASERV. A TODOS OS SEGURADOS E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NO FASERV. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2022. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9882/9607 ou na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar - Eldorado. Patos de Minas, 16 de dezembro de 2021.

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.397/2018.

Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 21.397/2018 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DOS SEGUINTE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: CONSULTAS ELETTIVAS EM CONSULTÓRIOS, CONSULTAS HOSPITALARES, EXAMES BÁSICOS E ESPECIAIS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, TRATAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS; INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM ENFERMARIA E UTI NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO; INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS; AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS/INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, ADERIDOS AO FASERV. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2022. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9882/9607 ou na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar - Eldorado. Patos de Minas, 16 de dezembro de 2021.

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

A ASSEMBLEIA FISCALIZA E O RESULTADO APARECE PARA VOCÊ.

As deputadas e os deputados exigem que os serviços públicos prestados a você sejam cada vez melhores.

Um trabalho que acontece na educação, na saúde, na segurança, em iniciativas como as CPIs da Tragédia de Brumadinho, dos Fura-Filas da Vacina e da Cemig.





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Atos Oficiais – Câmara Municipal	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE RETIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17.444/2019 – A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Patos de Minas/MG, atendendo ao interesse público, ao Ofício nº 116/2021 – SEMOP e a eficácia desta licitação, retifica o Edital do Chamamento Público 17.444/2019 – Credenciamento de Laboratórios de Tecnologia de Materiais para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, arquitetura e urbanismo em obras e serviços no Município, conforme segue: DO EDITAL: ITEM 5 – DOCUMENTAÇÃO: * Acrescenta-se o subitem 5.1.13.1; DO TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 1 – INTRODUÇÃO: SUBITEM 1.1; ITEM 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: * Acrescenta-se o subitem 4.1.2.1; ITEM 5 – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÕES DOS ENSAIOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: SUBITEM 5.4. A CPL comunica que a retificação completa está disponível através do site do Município no ícone: Licitações até 2019. As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Patos de Minas, 17 de dezembro de 2021.

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.103/2019. Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 19.103/2019 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO (ENDODONTIA, DENTÍSTICA, ODONTOPEDIATRIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA), CONSTANTES NA TABELA DE HONORÁRIOS – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO FASERV, A TODOS OS SEGURADOS E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NO FASERV. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2022. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9882/9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 16 de dezembro de 2021. **AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.397/2018.** Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Administração, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 21.397/2018 para Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras dos seguintes serviços na área da saúde: consultas eletivas em consultórios, consultas hospitalares, exames básicos e especiais de diagnóstico e tratamento, tratamentos e serviços especiais; internações hospitalares em enfermaria e uti neonatal, pediátrico e adulto; internações clínicas e cirúrgicas; aos servidores públicos municipais ativos/inativos, pensionistas e dependentes, aderidos ao FASERV. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2022. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9842/9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 16 de dezembro de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO – Concorrência nº 012/2021 – Tipo: Melhor técnica. Objeto: Delegação de contrato de permissão para a execução do Serviço de Transporte de Escolares, da Educação Infantil ao Ensino Médio no perímetro urbano do distrito sede do Município, por meio de veículos que tenham capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e os escolares, exclusivamente assentados, que seja classificado no CRLV como micro-ônibus ou ônibus, num total máximo de 54 (cinquenta e quatro) veículos, devendo os envelopes com a proposta e a documentação serem encaminhados à Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, localizada à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-900, até a data da sessão no dia 04/02/2022 até às 13:00h, sendo que serão abertos no mesmo dia e horário, na Sala de Reunião no 2º andar. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 – Aviso de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 277/2021, 278/2021, 279/2021, 280/2021, 281/2021, 282/2021, 283/2021, 284/2021, 285/2021 e 286/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2021 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 17 de dezembro de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – Aviso de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 276/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 100/2021 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de grelhas de boca de lobo, encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 17 de dezembro de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Homologo o Pregão Eletrônico nº 94/2021 – Proc. nº 156/2021 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor dos licitantes: HIGOR SILVA CANEDO, para os lotes 1 - 11 - 13 - 17 - 24 - 43 - 45 - 49 - 60 - 63 - 70 - 73, com o valor total R\$ R\$ R\$576.725,33 (setenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos); CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, para os lotes 3 - 5 - 12 - 26 - 33 - 50 - 52 - 74 com o valor total de R\$26.901,00 (vinte e seis mil e novecentos e um reais); D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI para os lotes 4 - 9 - 10 - 14 - 19 - 20 - 21 - 22 - 30 - 32 - 38 - 54 com o valor total de R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP para os lotes 6 com o valor total de R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais); PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI para os lotes 7 - 29 - 31 - 37 - 61 - 71 - 72 com o valor total R\$63.192,00 (sessenta e três mil e cento e noventa e dois reais); POR SOL ENERGIA SOLAR COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LOCAOES EIREL para os lotes 8 - 44 - 47 com o valor total de R\$ R\$14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais); BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAOAO EIRELI para o lote 34 com o valor total de R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais); BEAGA HOSPITALAR EIRELI para os lotes 36 - 40 - 66 - 67 com o valor total R\$ R\$15.601,25 (quinze mil e seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos); ROSILENE VIEIRA LOPES para o lote 41 com o valor total de R\$3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais); LIFETEC HOSPITALAR LTDA para o lote 42 - 53 - 65 com o valor total de R\$5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais); CAROLAYNE CARBONI BERNARDO para o lote 48 com o valor total de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais); NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para os lotes 57 - 68 com o valor total de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Homologo o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Os valores unitários registrados estão no termo de homologação disponível nos sites <http://187.72.229.145:8444/transparencia/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 17 de dezembro de 2021. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao Sr. Éder Gil Geraldo da Silva Júnior

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Éder Gil Geraldo da Silva Júnior o Título Honorífico de Cidadão Patense.

Art. 2º A outorga do respectivo diploma far-se-á em sessão solene, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com o homenageado.

